



TERMO DE RESPONSABILIDADE NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o **contrato nº 011/2013**, firmado em 20 de agosto de 2013, em que são partes a **Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ** e a empresa **AC Gráfica Expressa Ltda. ME**, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.981.478/0001-99, cujo objeto é a **contratação de empresa para serviço de cópias/impressão coloridas A4 e A3, cópias eletrostáticas monocromáticas, plotagens a laser monocromáticas/colorida, banners e faixas, sendo o valor contratado de R\$ 13.998,37 (treze mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos). O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da Fundação, na forma do art. 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Unidade Administrativa e Financeira - UAF está ciente e de acordo em ser responsável na gestão, solicitação de aditivos (quando necessário), acompanhamento dos serviços e autorização de pagamento deste contrato, assinando o presente Termo.

1 DO GESTOR (A)

O gestor para este contrato é o Sr. Vladimir Tavares Constante, Diretor Presidente, da Fundação IPPUJ.

1.1 DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR

O Gestor do contrato está ciente e de acordo com suas atribuições, quais sejam: controle de prazos entrega e recebimento dos serviços, verificação de validade das Certidões negativas quando do recebimento da Nota Fiscal.

2 DA FISCALIZAÇÃO

Os representantes especialmente designados para este contrato são: Luciane Aparecida Oro - gerente Administrativo e Financeiro - efetivo, José Rogério Corrêa - Agente Administrativo - efetivo e Cleomar Portes Carvalho - Agente Administrativo - suplente. De acordo com a Lei Federal 8.666/93, art 67,§ 1º e 2, que diz:

Art 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



2.1 DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

Os fiscais deste contrato, estão cientes e de acordo com suas atribuições, quais sejam: controle de prazos, entrega e recebimento dos serviços, coleta e verificação de validade das Certidões negativas quando do recebimento da Nota Fiscal.

3 O GESTOR DEVE OBSERVAR OS PROCEDIMENTOS DAS NOTAS FISCAIS

3.1- Após a comprovação e assinatura do “termo de recebimento definitivo” pelos responsáveis da Fundação IPPUJ e pelo contratado, o Gestor do contrato autorizará o mesmo a apresentar a nota fiscal e consequente liquidação.

3.2 - O Gestor do contrato entregará a Nota Fiscal após validação, (quando for o caso), acompanhada dos documentos exigidos em contrato, com as devidas assinaturas no verso da Nota Fiscal - Certificação, para a Unidade Administrativa e Financeira que fará a liquidação da despesa e o pagamento, obedecendo a ordem cronológica do pagamento na fonte.

3.3 - O Gestor deve autorizar a emissão da nota fiscal, somente após a aprovação total dos fiscais para cada serviço/material contratado, devendo ater-se às datas das retenções de impostos. Recolhimento fora dos prazos estipulados motivados por esquecimento, engavetamento ou outro motivo e que incidam em multas, as mesmas serão de responsabilidade do Gestor do contrato. Abaixo as datas limites para recolhimento:

Decreto nº 15.007, de 25 de novembro de 2008

Art. 58. O imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN retido na fonte, deve ser recolhido à Fazenda Municipal até o último dia útil da quinzena subsequente à da prestação do serviço.

Parágrafo único. O não recolhimento do imposto à Fazenda Municipal na forma estabelecida no “caput” do presente artigo, acarretará a incidência dos acréscimos legais (atualização monetária, juros e multa) e sujeitará o infrator às sanções de natureza administrativa, civil e penal.

Joinville/SC, 20 de agosto de 2013

Vladimir Tavares Constante
Gestora

Luciane Aparecida Oro
Fiscal efetivo

José Rogério Corrêa
Fiscal efetivo

Cleomar Portes Carvalho
Fiscal suplente